



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Campus Universitario Petrônio Portela, s/nº - Bairro Ininga, Teresina/PI, CEP 64049-550
- <http://hupi.ebserh.gov.br>

CONVÊNIO - SEI Nº 3/2024

Processo nº 23524.036680/2022-18

Unidade Gestora: HU-UFPI/EBSEH

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, UNIDADE HU-UFPI, E A COMUNIDADE TERAPÊUTICA INSTITUTO VOLTA VIDA LTDA.

A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH**, unidade **Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí - HU-UFPI**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.126.437/0002-24, com endereço no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, CEP 64.049-550, Teresina (PI), neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. Paulo Márcio Sousa Nunes, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Teresina (PI), inscrito no CPF 726.078.073-87, portador do RG nº 1.377.298 SSP/PI, nomeado pela Portaria nº 209 de 18/12/2020, publicada no Boletim de Serviço nº 966, de 18 de dezembro de 2020, e por seu Gerente de Ensino e Pesquisa, Sr. Carlos Eduardo Batista de Lima, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 1.039.465 SSP-PI e CPF nº 536.642.213-20, nomeado pela Portaria nº 10 de 14/01/2021, publicada no Boletim de Serviço nº 984, de 14 de janeiro de 202, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução nº 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), e do outro lado, a **HOSPITAL IVV - INSTITUTO VOLTA VIDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.451.523/0002-99, sediada na Avenida Alameda dos Sábias, Quadra A, Lote 09, Bairro Verde Cap – Teresina - PI, neste ato representada por seu administrador, Sr. José Inácio Diógenes Parente, brasileiro, casado, psicólogo, portador do RG nº 11/1908 CRP-CE e CPF nº 705.822.033-68, conforme contrato social, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, tendo em vista o que consta do Processo nº 23524.036680/2022-18 e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0, dos normativos internos da Ebserh e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e ao Plano de Trabalho, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente convênio é a conjunção de esforços para a formação de residentes do Programa de Residência Médica em Psiquiatria, nas áreas de Enfermaria de Psiquiatria Geral e Internações Psiquiátricas, através da realização de atividades práticas supervisionadas e em conformidade com a matriz de competências do programa de residência médica de psiquiatria, a ser executado no Hospital Instituto Volta Vida - IVV, nas condições estabelecidas no plano de trabalho (anexo I).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Convênio, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- 3.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Convênio;
- 3.2. Executar as ações objeto deste Convênio, assim como monitorar os resultados;
- 3.3. Designar, no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- 3.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Convênio;
- 3.5. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- 3.6. Cumprir as atribuições próprias conforme definido neste instrumento e no plano de trabalho;
- 3.7. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- 3.8. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- 3.9. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- 3.10. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.11. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- 3.12. Obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.13. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades dos partícipes aquelas previstas no Plano de Trabalho.

4.2. Constitui especificamente obrigação da Comunidade Terapêutica Instituto Volta Vida Ltda conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

5.1. No prazo de 10 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos, empregados ou colaboradores envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar; organizar; articular; acompanhar; monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

5.1.1. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

5.1.2. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Convênio. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

6.2. Os serviços decorrentes do presente Convênio serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Convênio, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

7.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Convênio será de 05 (cinco) ano a partir da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

10.1. O presente convênio será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

10.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

10.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Convênio; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBSERVÂNCIA DAS ORIENTAÇÕES DA CNRM

12.1. O presente convênio será executado em consonância com as normas e orientações oriundas da Comissão Nacional de Residência Médica, comprometendo-se as partícipes em obter todas as autorizações e aprovações que forem necessárias para o funcionamento do programa de residência.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

13.1. Todas as informações e conhecimentos (como "know-how", tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste Convênio, que estejam sob a posse e/ou responsabilidade de qualquer das partícipes, e/ou de terceiros e que forem revelados entre as partícipes, exclusivamente para subsidiar a sua execução, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário.

13.2. Os conhecimentos e informações gerados pelo Convênio e passíveis de proteção nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário e os direitos relativos à propriedade intelectual pertencerão a ambos os partícipes e serão objeto, em cada caso, de negociações, definindo-se o percentual de cada um por ocasião da assinatura de Termo Aditivo.

13.3. A produção de publicações derivadas exclusivamente do presente Convênio estará sujeita à anuência de ambas as partícipes, devendo conter obrigatoriamente a citação de seus autores, a fonte das informações e menção ao presente Convênio.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE E NÃO-DIVULGAÇÃO**

14.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelas partícipes para a execução deste Convênio como confidenciais implicarão na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma da legislação vigente.

14.2. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio das partícipes;
- b) aqueles cuja divulgação se torne necessária;
- c) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial ou governamental.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

15.1. Deverão ser observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como das políticas e normas internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em www.ebserh.gov.br), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.

15.2. O tratamento de dados pessoais será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto ajustado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

15.3. O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado durante o prazo previsto para a execução do objeto ajustado.

15.4. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais a outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares para viabilizar o cumprimento do Convênio ou com a prévia autorização.

15.5. Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a partícipe que utilizar assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO**

16.1. Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Convênio, ou de outra forma que não relacionada a este Convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Em atenção ao princípio da publicidade, a EBSEH/HU-UFPI providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, consubstanciado no art. 8º, §2º, I, da Lei nº 13.303/16, e no Portal eletrônico da Ebserh, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

18.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

19.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

20.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, após ter sido lido, o presente convênio é assinado eletronicamente pelos partícipes.

Teresina (PI), data da última assinatura eletrônica.

[assinado eletronicamente]
PAULO MÁRCIO SOUSA NUNES
Superintendente - HU-UFPI/EBSERH

[assinado eletronicamente]
JOSÉ INÁCIO DIÓGENES PARENTE
Representante Legal - HOSPITAL IVV - INSTITUTO VOLTA VIDA

[assinado eletronicamente]
CARLOS EDUARDO BATISTA DE LIMA
Gerente de Ensino e Pesquisa – HU-UFPI/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ INÁCIO DIÓGENES PARENTE, Usuário Externo**, em 12/03/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Batista de Lima, Gerente**, em 13/03/2024, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Marcio Sousa Nunes, Superintendente**, em 13/03/2024, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36871854** e o código CRC **7EA4608A**.

ANEXO

1 - Plano de Trabalho

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 155020

Número do Contrato: 9/2023.
 Nº Processo: 23533.036105/2023-89.
 Dispensa. Nº 4/2023. Contratante: EBSEH COMPLEXO HOSPITALAR DO CEARA.
 Contratado: 10.729.562/0001-24 - PONTE MOURAO NEGOCIOS IMOBILIARIOS E EVENTOS LTDA.. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início na data de 02/04/2024 e encerramento em 01/04/2025, com fundamento nos artigos 147, caput, 149, inciso i, e 150, todos do RLCE 2.0. Vigência: 02/04/2024 a 01/04/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 48.000,00. Data de Assinatura: 14/03/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 14/03/2024).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024 - UASG 155020

Nº Processo: 23533030492202340. Objeto: Aquisição de insumos laboratório parte III - patologia / manipulação a fim de abastecer o Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará (CH-UFC/EBSEH).. Total de Itens Licitados: 54. Edital: 18/03/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Pastor Samuel Munguba, 1290, Rodolfo Teófilo - Fortaleza/CE ou <https://www.gov.br/compras/edital/155020-5-90014-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 18/03/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 03/04/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

FATIMA DAS CHAGAS RIBEIRO
 Agente de Licitação Ch-ufc/ebserh

(SIASGnet - 15/03/2024) 155020-11111-2024NE111111

FILIAL MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024 - UASG 155906

Nº Processo: 23535013141202354. Objeto: Aquisição de 2 Aspiradores cirúrgicos móveis e 1 aparelho de controle de coagulação, conforme as condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de referência desta contratação, visando suprir as demandas dos serviços realizados na Maternidade Climério de Oliveira da Universidade Federal da Bahia (MCO-UFBA/EBSEH).. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 18/03/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua do Limoeiro, 137, Nazaré - Salvador/BA ou <https://www.gov.br/compras/edital/155906-5-90011-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 18/03/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 04/04/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

MARIA CLARA DE LIMA LEAL
 Agente de Licitação

(SIASGnet - 15/03/2024) 155906-26443-2023NE800100

SUPERINTENDÊNCIA DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES NO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2024 - UASG 155008

Nº Processo: 23524.009390/2024-55.
 Pregão Nº 69/2023. Contratante: HOSPITAL UNIVERSITARIO DO PIAUI.
 Contratado: 03.512.566/0001-90 - BIOSINTESE - COMERCIO E IMPORTACAO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR E IMPLANTES LTD. Objeto: A aquisição de opme - material de endoprótese não convencional, em consignação, para atender às necessidades da unidade de traumatismo - ortopedia do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí - HU/UFPI.
 Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 15/03/2024 a 15/03/2025. Valor Total: R\$ 177.402,35. Data de Assinatura: 15/03/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 15/03/2024).

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 3/2024 - UASG 155008

Nº Processo: 23524.036680/2022-18.
 Não se Aplica Nº 0/. Contratante: HOSPITAL UNIVERSITARIO DO PIAUI.
 Contratado: 10.451.523/0002-99 - HOSPITAL IVV - INSTITUTO VOLTA VIDA LTDA. Objeto: Conjunção de esforços para a formação de residentes do programa de residência médica em psiquiatria, nas áreas de enfermagem de psiquiatria geral e internações psiquiátricas, através da realização de atividades práticas supervisionadas e em conformidade com a matriz de competências do programa de residência residência médica de psiquiatria, a ser executado no hospital instituto volta vida - ivv.
 Fundamento Legal: NÃO SE APLICA. Vigência: 13/03/2024 a 13/03/2029. Valor Total: R\$ 0,00. Data de Assinatura: 13/03/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 14/03/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2024 - UASG 155008

Número do Contrato: 13/2021.
 Nº Processo: 23524.038604/2019-33.
 Pregão. Nº 115/2020. Contratante: HOSPITAL UNIVERSITARIO DO PIAUI. Contratado: 07.667.561/0001-98 - ESSE ENE COMERCIO E SERVICOS LTDA.. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, reajuste do valor contratual, conforme cláusula sexta do contrato e alteração quantitativa do objeto contratual mediante a supressão de 16,50% do valor atualizado do grupo 1 e 5,21% do valor atualizado do grupo 2, com fulcro no § 1º do art. 81, da lei nº 13.303/2016 e suas alterações.. Vigência: 15/03/2024 a 15/03/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 482.535,69. Data de Assinatura: 15/03/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 15/03/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 155008

Número do Contrato: 4/2022.
 Nº Processo: 23524.036348/2020-83.
 Inexigibilidade. Nº 4/2022. Contratante: HOSPITAL UNIVERSITARIO DO PIAUI. Contratado: 00.029.372/0003-02 - GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARE. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início na data de 16/03/2024 e encerramento em 16/03/2025; reajuste do valor contratual e supressão dos itens 4,5 e 6, correspondente a 5,08% do valor contratual.. Vigência: 16/03/2024 a 16/03/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 449.294,88. Data de Assinatura: 15/03/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 15/03/2024).

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Órgão Superior: Ministério da Educação
 Órgão Subordinado: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
 Unidade Gestora: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
 Nº do Aditivo: SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO Nº 1187597 AO CONTRATO Nº 0675295
 Contratada: CALMED DISTRIBUIDORA E SERVICOS TECNICOS EIRELI
 CNPJ: 30.644.818/0001-08
 Recurs. Finan.: Fonte nº 1049A001MS Natureza da Despesa nº 349039; Programa de Trabalho nº 123025113408600439999
 Fundamento Legal: Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, sujeitando-se, subsidiariamente às disposições da Lei nº 10.520/2002 de 17/07/2002, pela Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, pelo Decreto n. 8.538, de 06/10/2015 e pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
 Data da Assinatura: 14/03/2024
 Nota de Empenho: 2024NE500464 03/01/2024
 Nº do Processo: 147929 SEI HCPA 23092.010306/2021-21
 Objeto do Aditivo: Prorrogar a vigência do contrato nº 0675295, que tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração com fornecimento de material e mão-de-obra, por mais 12 meses, a partir de 11 de abril de 2024; Reajustar os valores unitários no percentual de 4,00%. Continuam válidas as demais cláusulas do contrato básico e aditivos que não colidirem com as deste TERMO.
 Signatários: Pela Contratante: Profª Nadine Oliveira Clausell, Diretora-Presidente; Pela Contratada: Senhora Mayara Lopes Pereira, CPF ***.244.080-**.
 Órgão Superior: Ministério da Educação
 Órgão Subordinado: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
 Unidade Gestora: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
 Nº do Aditivo: PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO Nº 1180321 AO CONTRATO Nº 1102459
 Contratada: WEL DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. P/ A SAUDE LTDA
 CNPJ: 11.318.264/0001-04
 Recurs. Finan.: Fonte nº 1002000000 Natureza da Despesa nº 349030; Programa de Trabalho nº 103025118858500439999
 Fundamento Legal: Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, sujeitando-se, subsidiariamente às disposições da Lei nº 10.520/2002 de 17/07/2002, pela Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, pelo Decreto n. 8.538, de 06/10/2015 e pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
 Data da Assinatura: 07/03/2024
 Nota de Empenho: 2024NE503655 03/01/2024
 Nº do Processo: 153023 SEI HCPA 23092.011867/2023-17
 Objeto do Aditivo: Ajustar as quantidades contratadas em conformidade a vigência de 24 meses do contrato, item 01: Coletor de urina infantil feminino estéril em material plástico transparente. Valor unitário R\$0,49. Quantidade contratada por 24 meses: 4500 (unidade). Valor Serviço: R\$2.205,00. Continuam válidas as demais cláusulas do contrato básico e aditivos que não colidirem com as deste TERMO.
 Signatários: Pela Contratante: Profª Nadine Oliveira Clausell, Diretora-Presidente; Pela Contratada: Senhor Welton Everson Lüdtke, CPF ***.096.000-**.
 Órgão Superior: Ministério da Educação
 Órgão Subordinado: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
 Unidade Gestora: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
 Nº do Aditivo: PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO Nº 1180376 AO CONTRATO Nº 1102459
 Contratada: INNOVE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
 CNPJ: 49.918.306/0001-10
 Recurs. Finan.: Fonte nº 1002000000 Natureza da Despesa nº 349030; Programa de Trabalho nº 103025118858500439999
 Fundamento Legal: Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, sujeitando-se, subsidiariamente às disposições da Lei nº 10.520/2002 de 17/07/2002, pela Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, pelo Decreto n. 8.538, de 06/10/2015 e pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
 Data da Assinatura: 07/03/2024
 Nota de Empenho: 2024NE503657 03/01/2024
 Nº do Processo: 153023 SEI HCPA 23092.011867/2023-17
 Objeto do Aditivo: Ajustar as quantidades contratadas em conformidade a vigência de 24 meses do contrato, item 02: Coletor de urina infantil masculino estéril em material plástico transparente. Valor unitário R\$1,60. Quantidade contratada por 24 meses: 4500 (unidade). Valor Serviço: R\$7.200,00. Continuam válidas as demais cláusulas do contrato básico e aditivos que não colidirem com as deste TERMO.
 Signatários: Pela Contratante: Profª Nadine Oliveira Clausell, Diretora-Presidente; Pela Contratada: Senhor Roberto Bulka, CPF ***.895.969-**.
 Órgão Superior: Ministério da Educação
 Órgão Subordinado: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
 Unidade Gestora: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
 Nº do Aditivo: PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO Nº 1180522 AO CONTRATO Nº 1105839
 Contratada: CM HOSPITALAR S.A.
 CNPJ: 12.420.164/0021-09
 Recurs. Finan.: Fonte nº 1002000000 Natureza da Despesa nº 349030; Programa de Trabalho nº 103025118858500439999
 Fundamento Legal: Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, sujeitando-se, subsidiariamente às disposições da Lei nº 10.520/2002 de 17/07/2002, pela Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, pelo Decreto n. 8.538, de 06/10/2015 e pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
 Data da Assinatura: 08/03/2024
 Nota de Empenho: 2024NE503656 03/01/2024
 Nº do Processo: 153023 SEI HCPA 23092.011867/2023-17
 Objeto do Aditivo: Ajustar as quantidades contratadas em conformidade a vigência de 24 meses do contrato, item 03: Coletor de urina e secreções em sistema aberto capacidade de 1200a 2000ml em frasco transparente graduado, acompanha extensor com comprimento mínimo 120 cm, alça para transporte e extensão para adaptação em sonda. Valor unitário R\$4,51. Quantidade contratada por 24 meses: 1400 (unidade). Valor Serviço: R\$63.140,00. Continuam válidas as demais cláusulas do contrato básico e aditivos que não colidirem com as deste TERMO.
 Signatários: Pela Contratante: Profª Nadine Oliveira Clausell, Diretora-Presidente; Pela Contratada: Senhora Adriane Patricia Felipe de Mattos, CPF ***.603.669-**.
 Órgão Superior: Ministério da Educação
 Órgão Subordinado: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
 Unidade Gestora: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
 Nº do Aditivo: PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO Nº 1180627AO CONTRATO Nº 1105879
 Contratada: STRONG - COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME
 CNPJ: 02.435.100/0001-76
 Recurs. Finan.: Fonte nº 1002000000 Natureza da Despesa nº 349030; Programa de Trabalho nº 103025118858500439999
 Fundamento Legal: Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, sujeitando-se, subsidiariamente às disposições da Lei nº 10.520/2002 de 17/07/2002, pela Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, pelo Decreto n. 8.538, de 06/10/2015 e pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).